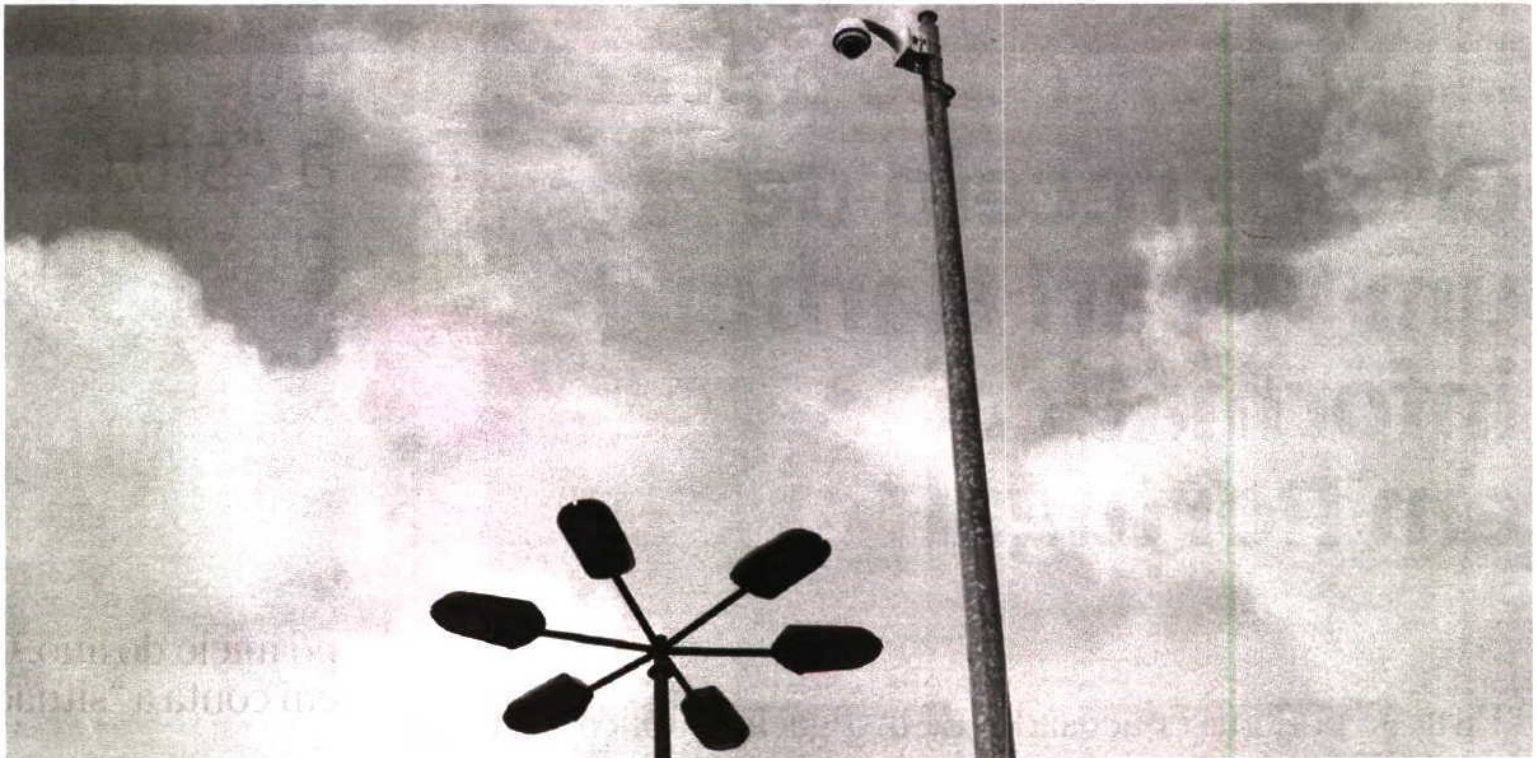




PROJECTO DO GOVERNO

Especialistas apontam inconstitucionalidade na lei da videovigilância



Pedro Elias

ANTÓNIO LARGUESA

alarguesa@negocios.pt

O esvaziamento dos poderes da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), que o Governo operou na proposta que altera a lei da videovigilância, viola a protecção constitucional ao direito à privacidade e no que toca ao tratamento de dados pessoais através de uma entidade administrativa independente, disseram ao **Negócios** dois especialistas nesta área. Um entendimento coincidente com as críticas da própria Comissão e que dominará o debate do diploma no Parlamento, a 15 de Dezembro.

Como o **Negócios** noticiou há duas semanas, o Executivo quer tornar mais fácil, mais rápida e permitida durante mais tempo a captação de imagens. A primeira "vítima" é a CNPD, entidade independente que até agora mais pressão exercia para controlar a disseminação de câmaras pelo País. Perde o poder de veto – será o ministro que tutela a força de segurança a decidir unilateralmente – e passa a ter 60 dias para emitir um parecer, reduzido à pronúncia sobre a "conformidade técnica" do pedido.

O constitucionalista Alexandre Sousa Pinheiro

lembra que "a videovigilância no espaço público já foi considerada pelo Tribunal Constitucional como tratamento de dados sensíveis", pelo que "retirar a possibilidade da CNPD ter juízos de proporcionalidade atenta contra a Constituição e a própria lógica do sistema em que funciona o tratamento e fiscalização de dados sensíveis". O que decorre das leis ordinária e fundamental, acrescenta, é que tem que existir essa autorização ou notificação para "saber se os dados recolhidos contribuem para cumprir o princípio da finalidade e se não há excessos".

Em causa estão valores protegidos constitucionalmente como o direito à reserva e intimidade da vida familiar, à protecção dos dados pessoais e à privacidade, enumera o advogado Luís Neto Galvão. Sobre a dúvida constitucional, o especialista da SRS nestas áreas sublinha que o artigo 35.º garante a protecção de dados por entidade independente, concluindo que "tem algum fundamento" a tese da CNPD de que o projecto "padece do vício de inconstitucionalidade material". A Comissão contesta ainda a aplicação das novas regras a processos em curso, que desrespeita a "não retroactividade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias".

Retirar [estes poderes à CNPD] atenta contra a Constituição e contra a própria lógica do sistema em que funciona o tratamento e fiscalização de dados sensíveis.

ALEXANDRE SOUSA PINHEIRO

Constitucionalista